

PARECER Nº: 63/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2606/2025

INTERESSADO: Ver. Rodolfo Donetti

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 100/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 100/2025, que autoriza o Poder Executivo de Santo André a conceder gratuidade no transporte público coletivo municipal aos atiradores pertencentes ao Tiro de Guerra, nos termos das diretrizes fixadas, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 9°, § 2°, da Lei Federal n° 8.987/95, bem como, outrossim, por violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, fixado no art. 2° da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 98/2025.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA Vereador





Aprovado o Parecer nº 63/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 100/2025.

Presidente e membros:

Vereador

TONINHO CAIÇARA DR. FÁBIO LOPES Vereador

DR. MARCELO CHEHADE Vereador

